



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 - PE
CONTRATO Nº 20230026
ASSUNTO: 2º PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADA: E. S. DA SILVA PAPELARIA LTDA

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM justificativa para prorrogação de prazo do Contrato nº 20230026.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20230026 decorrente do Pregão Eletrônico nº 073/2022 – PE.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do Contrato, por ter sido insuficiente o prazo para quitação das notas fiscais já emitidas.

O art. 57, §1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (grifo nosso)

Nesse passo, o prazo em tela (60 dias) tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Secretário, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo, no qual, pugna-se pela viabilidade de prorrogação do contrato.

Por fim, no que diz respeito a minuta do Termo Aditivo, informa-se que a mesma se encontra em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a formalização da alteração pretendida, observada as orientações contidas no presente parecer opinativo.

Isto posto, considerando a justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230026 para fins quitação das notas fiscais emitidas antes do término do contrato.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 28 de março de 2024.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964